



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N°. 104/2025 – Projeto de Lei n°. 33/2025 – Poder Executivo

Santa Rita do Sapucaí (MG), 04/11/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente do Projeto de Lei nº 33/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, dispõe sobre a regulamentação da cessão temporária de servidores efetivos do Município a órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União e do Estado de Minas Gerais, estabelecendo critérios, condições e limites para a formalização dos respectivos atos de cessão.

A proposição tem como finalidade disciplinar a matéria de forma uniforme, garantindo segurança jurídica às transferências temporárias de servidores municipais, assegurando a continuidade dos serviços públicos e observando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre a legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa da matéria.

Esse é o relatório passo a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, dispor sobre o regime jurídico dos seus servidores públicos, conforme o art. 39 da mesma Carta. A cessão de servidores públicos constitui instrumento legítimo de cooperação entre entes federativos, visando o atendimento de necessidades administrativas temporárias, o intercâmbio técnico e a execução de políticas públicas de interesse comum.





No âmbito da legislação municipal, observa-se a necessidade de regulamentação específica para tais hipóteses, considerando que, embora previstas em normas gerais, as cessões demandam disciplina própria quanto à forma, prazos, ônus da remuneração, anuência dos órgãos envolvidos e garantias ao servidor cedido. O projeto apresentado atende a esses requisitos, fixando regras claras quanto à formalização dos atos de cessão por meio de decreto, à manutenção dos direitos do servidor, bem como à repartição dos encargos financeiros entre o Município e o órgão cessionário, em consonância com o princípio da economicidade.

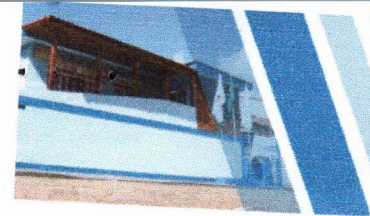
A proposta não apresenta vício de iniciativa, uma vez que versa sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo — gestão de pessoal e organização administrativa —, encontrando respaldo no art. 61, §1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal e Artigo 48 da Lei Orgânica do Município. Observa-se, ainda, adequada técnica legislativa, com redação compatível com a Lei Complementar nº 95/1998 e clareza nos dispositivos.

Do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e legalidade, não há afronta a normas constitucionais ou infraconstitucionais, sendo compatível com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal. A regulamentação proposta também se harmoniza com entendimentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que reconhecem a legitimidade das cessões quando devidamente formalizadas e fundamentadas no interesse público.

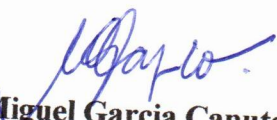
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação opina pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 33/2025**, entendendo que o mesmo está apto a tramitar regularmente, sugerindo-se sua aprovação em plenário, por atender ao interesse público e promover maior segurança normativa às cessões temporárias de servidores municipais.



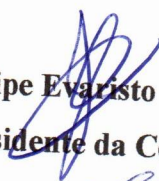


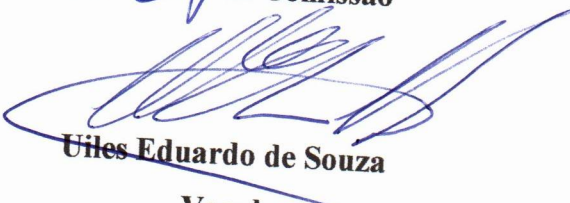
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"


Miguel Garcia Caputo
Relator

VOTO CONJUNTO DO PRESIDENTE E DO VOGAL DA COMISSÃO

"Acompanhamos integralmente o voto do Relator e recomendamos, portanto ao plenário desta Casa Legislativa a **tramitação e aprovação do PL N°. 33/2025.**"


João Felipe Evaristo Mota Carlos
Presidente da Comissão


Uiles Eduardo de Souza
Vogal



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000

(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



www.santaritasapucaí.mg.gov.br